



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2018

“Dispõe sobre o dever de registro, por parte dos hospitais públicos e privados do Estado de Santa Catarina, dos recém-nascidos com síndrome de Down, e da imediata comunicação às instituições, entidades, federações e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, dispondo sobre o dever de os hospitais públicos e privados registrarem os recém-nascidos com síndrome de Down, bem como informarem os respectivos nascimentos às instituições, entidades, federações e associações especializadas que desenvolvem atividades voltadas às pessoas com deficiência.

Na Justificativa de fls. 04-05 estão aduzidas as motivações que resultaram na proposição, que, em suma, segundo o Autor, constitui-se em instrumento de informação, e, por conseguinte, em ferramenta auxiliar à criação de programas de prevenção, atendimento especializado e de integração social dos portadores de síndrome de Down.

É o relatório.

II – VOTO

No que se refere à constitucionalidade, à luz da Constituição Federal, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal têm competência legiferante para tratar do assunto, seja de forma comum, quanto ao enfoque do cuidado e da proteção das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II), seja de forma concorrente, em proteção e defesa da saúde (art. 24, XII). Assim sendo, Sob ambos aspectos, não vislumbro óbice de ordem constitucional ou legal à edição de lei estadual nesse sentido.



Ademais, percebe-se da análise da norma projetada que esta não exorbita os limites da competência suplementar dos Estados e, não invade a competência legislativa reservada à União, tampouco está arrolada entre as matérias cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado de Santa Catarina), uma vez que seu intuito exclusivo é o de se constituir em ferramenta auxiliar na criação de programas de prevenção, atendimento especializado e de integração social das pessoas com síndrome de Down.

Finalmente, no que diz respeito aos demais aspectos de observância compulsória por parte desta Comissão, a proposição legislativa em causa está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0191.1/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator